



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2024

“Altera o § 1º do art. 35 da Lei Orgânica”.

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Gonçalves, como se segue:

” Art. 35. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

§ 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos demais agentes políticos do executivo serão fixados mediante lei, em cada legislatura para a subsequente, até 70 (setenta) dias antes da realização das eleições municipais;

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Gonçalves entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 26 de junho de 2024.

Ver. Benedito Rafael Barbosa

Ver. Júlio Cezar Ribeiro